



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO**

### RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 03/2026

JARI / Santa Luzia/MG

#### BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 08/01/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

#### 1ª JARI

##### Sessão Ordinária Nº 03/2026

| Julgamento | Nº Recurso       | Nº AIT     | Placa   | Resultado  |
|------------|------------------|------------|---------|------------|
| 08/01/2026 | 5155020240909824 | AG08566451 | QNK7675 | Indeferido |
| 08/01/2026 | 5155020240909645 | AG08602207 | SHK6B21 | Indeferido |
| 08/01/2026 | 5155020240909798 | AG08599032 | HEK9B13 | Indeferido |
| 08/01/2026 | 5155020240909801 | AG08597590 | PXS7I97 | Indeferido |
| 08/01/2026 | 5155020240909804 | AG08597592 | PXS7I97 | Indeferido |
| 08/01/2026 | 5155020240909834 | AG07169511 | RMX5B21 | Indeferido |
| 08/01/2026 | 5155020240909802 | AG07163933 | QQX0684 | Indeferido |
| 08/01/2026 | 5155020240909643 | AG08564084 | PVM7369 | Indeferido |
| 08/01/2026 | 5155020240909814 | AG08598159 | HAS3188 | Indeferido |
| 08/01/2026 | 5155020240909820 | AG08598071 | SYN9H73 | Indeferido |
| 08/01/2026 | 5155020240909799 | AG08600684 | QXB9395 | Indeferido |
| 08/01/2026 | 5155020240909821 | AG08597110 | SYM9G12 | Indeferido |

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 – Frimisa – Santa Luzia/MG, CEP 33045-090

Coordenadoria da JARI – Santa Luzia, 08 de janeiro de 2026

#### ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia – MG

### RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 02/2026

JARI / Santa Luzia/MG

#### BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 07/01/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

#### 1ª JARI

##### Sessão Ordinária Nº 02/2026

| Julgamento | Nº Recurso       | Nº AIT     | Placa   | Resultado  |
|------------|------------------|------------|---------|------------|
| 07/01/2026 | 5155020240909578 | AG08573665 | RMS6F49 | Indeferido |
| 07/01/2026 | 5155020240909556 | AG08578901 | HBB8759 | Indeferido |
| 07/01/2026 | 5155020240909577 | AG08591052 | HBB8759 | Indeferido |
| 07/01/2026 | 5155020240909559 | AG08591697 | OQQ9A98 | Indeferido |
| 07/01/2026 | 5155020240909576 | AG08592026 | OQQ9A98 | Indeferido |
| 07/01/2026 | 5155020240909581 | AG08601750 | GZG3D49 | Indeferido |
| 07/01/2026 | 5155020240909573 | AG08592538 | RME9E18 | Indeferido |
| 07/01/2026 | 5155020240909574 | AG08591745 | QNJ2H79 | Indeferido |
| 07/01/2026 | 5155020240909647 | AG08565662 | RUL3H74 | Indeferido |
| 07/01/2026 | 5155020240909648 | AG08566935 | RUL3H74 | Indeferido |
| 07/01/2026 | 5155020240909572 | AG08571375 | HBG0519 | Indeferido |
| 07/01/2026 | 5155020240909566 | AG07174439 | QNX5059 | Indeferido |

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias

contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 – Frimisa – Santa Luzia/MG, CEP 33045-090

Coordenadoria da JARI – Santa Luzia, 07 de janeiro de 2026

**ITALLO ROSSI DE PAULA**

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia – MG

### RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 04/2026

JARI / Santa Luzia/MG

#### BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 06/01/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

#### 1ª JARI

##### Sessão Ordinária Nº 04/2026

| Julgamento | Nº Recurso       | Nº AIT     | Placa   | Resultado  |
|------------|------------------|------------|---------|------------|
| 09/01/2026 | 5155020240909320 | AG08589851 | RVA6E51 | Indeferido |
| 09/01/2026 | 5155020240909498 | AG08572082 | QXH9694 | Indeferido |
| 09/01/2026 | 5155020240909527 | AG08571098 | QXH9694 | Indeferido |
| 09/01/2026 | 5155020240909449 | AG08582092 | NXX9231 | Indeferido |
| 09/01/2026 | 5155020240909501 | AG08591835 | HJI8E37 | Indeferido |
| 09/01/2026 | 5155020240909503 | AG08592856 | SGX9G46 | Indeferido |
| 09/01/2026 | 5155020240909478 | AG08591316 | HEG2828 | Indeferido |
| 09/01/2026 | 5155020240909509 | AG08575004 | HLM5932 | Indeferido |
| 09/01/2026 | 5155020240909499 | AG08572392 | QNJ3017 | Indeferido |
| 09/01/2026 | 5155020240909519 | AG08594236 | PVG6936 | Indeferido |

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 – Frimisa – Santa Luzia/MG, CEP 33045-090

Coordenadoria da JARI – Santa Luzia, 06de janeiro de 2026

**ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA**

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia – MG

### AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

| Auto de Infração | Infrator           | Infração                                   | UFM  |
|------------------|--------------------|--|------|
| 1932             | Mauricio SA Paixao | Lei Ordinaria 3615/2014<br>Art 11§1,item 1 | 1000 |
| 1933             | Mauricio SA Paixao | Lei Ordinária 3615/2014<br>Art 77 §2       | 2000 |

### NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadradnos nos seguintes artigos:

**Art. 18 - Lei 1545/1992**

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

**Art. 244 - Lei 1545/1992**

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

**Art. 10 - Lei 3615/2014**

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos linderos a logradouros públicos.

**Art. 294 – Lei 1545/1992**

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

**Art. 252 – Lei 1545/1992**

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

**Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992**

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

| Notificação | Notificado(a)               | Inscrição Municipal do Imóvel | Irregularidades identificadas                       | Prazo para cumprimento |
|-------------|-----------------------------|-------------------------------|---|------------------------|
| 012/2026    | Edson Lana Veloso           | 2.3.085.142.0224              | Lei 1545/1992<br>Art 18<br>Lei 1545/1992<br>Art 244 | 30 dias                |
| 011/2026    | Maria Célia de O. Fernandes | 2.3.085.142.0260              | Lei 1545/1992<br>Art 244                            | 30 dias                |

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 09 de Janeiro 2026

**TERMO DE EMBARGO**

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

| TERMO DE EMBARGO | RECURSO (S) | RECORRENTE                       | DECISÃO  |
|------------------|-------------|----------------------------------|----------|
| 182/2025         | 05/2026     | ASSISTENCIAL LUZIENSE LTDA - EPP | DEFERIDO |

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

09 de janeiro de 2026.

**HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**TERMO DE EMBARGO**

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

| TERMO DE EMBARGO | RECURSO (S) | RECORRENTE                | DECISÃO  |
|------------------|-------------|---------------------------|----------|
| 374/2025         | 03/2026     | DANIEL MENDES DE OLIVEIRA | DEFERIDO |

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

09 de janeiro de 2026.

**HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**TERMO DE EMBARGO**

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

| AUTO DE INFRAÇÃO | RECURSO (S) | RECORRENTE            | DECISÃO    |
|------------------|-------------|-----------------------|------------|
| 1697/2025        | 06/2026-ML  | PAULO MENDES DA SILVA | INDEFERIDO |

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

09 de janeiro de 2026.

**HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**TERMO DE EMBARGO**

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

| AUTO DE INFRAÇÃO | RECURSO (S) | RECORRENTE                | DECISÃO    |
|------------------|-------------|---------------------------|------------|
| 1884/2025        | 02/2026-RM  | EDNA MARIA RODRIGUES LIMA | INDEFERIDO |

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

09 de janeiro de 2026.

**HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**TERMO DE EMBARGO**

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

| AUTO DE INFRAÇÃO | RECURSO (S) | RECORRENTE                     | DECISÃO    |
|------------------|-------------|--------------------------------|------------|
| 1905/2025        | 04/2026-RM  | JANDERSON DIEGO CARVALHO VIANA | INDEFERIDO |

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

09 de janeiro de 2026.

**HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

## TERMO DE EMBARGO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

| AUTO DE INFRAÇÃO | RECURSO (S) | RECORRENTE                       | DECISÃO  |
|------------------|-------------|----------------------------------|----------|
| 1893/2025        | 05/2026-RM  | ASSISTENCIAL LUZIENSE LTDA - EPP | DEFERIDO |

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

09 de janeiro de 2026.

**HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

## TERMO DE EMBARGO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

| AUTO DE INFRAÇÃO | RECURSO (S) | RECORRENTE                       | DECISÃO  |
|------------------|-------------|----------------------------------|----------|
| 1894/2025        | 05/2026-RM  | ASSISTENCIAL LUZIENSE LTDA - EPP | DEFERIDO |

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

09 de janeiro de 2026.

**HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

### PORTRARIA SMDSC N° 01/2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização dos Termos de Colaboração e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos Termos de Colaboração firmados entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014;

RESOLVE:

# SANTA LUZIA

## Diário Oficial do Município

3

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a **Comissão de Fiscalização dos Termos de Colaboração**, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das parcerias celebradas pelo Município:

I – Matheus Ferreira Soares, Matrícula: 38909;

II – Rosana Augusto de Assis do Carmo, Matrícula: 36778;

III – Andreia Aparecida de Andrade Reis, Matrícula: 37675;

IV – Nelson Roberto Filho, Matrícula: 36039.

**Art. 2º** A Comissão de Fiscalização terá como atribuições, dentre outras previstas em lei e regulamentos:

I – acompanhar a execução dos Termos de Colaboração;

II – verificar o cumprimento das metas e do plano de trabalho;

III – analisar relatórios de execução física e financeira;

IV – emitir pareceres e relatórios técnicos quando solicitados.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de janeiro de 2026

**Letícia Luiza Braz de Bragança**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### ATO DE ARQUIVAMENTO – 001/2026 – REURB

A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a posição oficial do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG) que, tendo em vista a confrontação do núcleo objeto da regularização com a faixa de domínio da rodovia MG-020, manifestou-se contrário à continuidade do processo. A negativa se fundamenta no alegado flagrante “desrespeito à faixa de domínio e à área *non aedificandi* da rodovia MG-020”, indicando que a situação “pode colocar em risco a segurança da via”.

CONSIDERANDO que se configura um impedimento técnico e legal para a continuidade do processo. Diante do exposto, esta Secretaria solicita o arquivamento do processo de regularização fundiária denominado “Distrito Industrial II – Bicas/IQR” instaurado na data de 11 de julho de 2023.

Determina-se o **indeferimento e arquivamento** do processo citado:

| PROCESSO                               | TIPO  | LOCALIDADE                            | REQUERENTE/REPRES. LEGAL                |
|--|-------|---------------------------------------|---|
| 20722/2023<br>(Instauração nº 50/2023) | REURB | Distrito Industrial II<br>(Bicas/IQR) | KG Soluções Topografia e Projetos Ltda. |

Santa Luzia/MG, 05 de janeiro de 2026.

**Benjamim da Silva Campos**  
Secretário Executivo de Habitação e Regularização Fundiária - SMHR

## GABINETE

### TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS(AS) CARGOS/FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) PARA O QUADRO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG REGIDO PELO EDITAL N° 01/2023.

O Município de Santa Luzia, por intermédio de seu representante legal, o Prefeito Municipal Paulo Henrique Paulino e Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, que prevê que o prazo de validade do concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

CONSIDERANDO que o concurso público regido pelo Edital 01/2023 e homologado em 10/01/2024 possui prazo de validade em curso e prevê no item 1.6 a possibilidade de prorrogação de sua vigência;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar de 10/01/2026, o prazo de validade do concurso público regido pelo Edital 01/2023, destinado ao provimento de cargos efetivos dos

Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias junto ao quadro de servidores do Município de Santa Luzia.

**Art. 2º** A prorrogação ocorre por igual período ao inicialmente concedido, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições do Edital que regeu o certame.

**Art. 3º** Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições em contrário.

**Paulo Henrique Paulino e Silva**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA N° 001/2026**

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Supervisão da Rede Hospitalar Filantrópica (CMSRFH) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Rodrigo Inácio Alves Gazeto, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.466/2025; pelo Decreto nº 3.338/2018 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e alterações posteriores, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no **art. 67 da Lei nº 8.666/1993**, norma aplicável aos contratos administrativos celebrados sob sua égide e ainda vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, que disciplina a designação de representantes da Administração Pública para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, aplicável aos contratos administrativos atuais e aos que vierem a ser firmados;

**CONSIDERANDO** a competência legal e regulamentar do Gestor Municipal do SUS para instituir instâncias e mecanismos de governança, monitoramento e supervisão da rede complementar hospitalar filantrópica, em conformidade com os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal e as diretrizes dos arts. 196 a 200 da Carta Magna, que regem as políticas públicas de saúde;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de assegurar acompanhamento contínuo, avaliação técnica e supervisão operacional dos serviços assistenciais hospitalares executados pelas entidades filantrópicas que integram a rede complementar do SUS no Município, com vistas à garantia da eficiência, qualidade, segurança do paciente, conformidade sanitária e correta aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da transparência, da integridade, do controle social e da boa governança dos instrumentos de contratualização, convênios, termos de colaboração e demais parcerias congêneres firmadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Municipal de Supervisão da Rede Hospitalar Filantrópica (CMSRFH)

**Art.2º** - Compete à (CMSRFH):

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços assistenciais prestados pelos hospitais filantrópicos conveniados ao Município, verificando o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas.

Monitorar a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Município aos hospitais filantrópicos, observando a conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos de contratação.

Avaliar indicadores de desempenho assistencial, administrativo e financeiro das unidades hospitalares filantrópicas, emitindo relatórios técnicos periódicos.

Verificar o cumprimento das normas sanitárias, de vigilância em saúde, de segurança do paciente e de boas práticas assistenciais, propondo medidas corretivas quando necessário.

Realizar visitas técnicas in loco, programadas ou extraordinárias, para inspeção de estruturas físicas, fluxos de atendimento, registros, documentos e condições gerais dos serviços ofertados.

Emitir pareceres técnicos sobre a qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Saúde para tomada de decisão.

Acompanhar o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas em contratos, convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres, avaliando resultados e eventuais descumprimentos.

Propor melhorias na gestão hospitalar, sugerindo ajustes operacionais, revisões de metas, padronizações de processos e aprimoramentos dos instrumentos de contratualização.

Receber, analisar e instruir demandas oriundas de usuários, profissionais de saúde, gestores e conselhos de controle social, quando relacionadas aos serviços hospitalares filantrópicos.

Promover a transparência e a integridade, garantindo que as informações referentes às unidades hospitalares estejam atualizadas, acessíveis e compatíveis com a legislação de acesso à informação e accountability público.

Acompanhar auditorias internas e externas, contribuindo para a verificação de conformidade e subsidiando ações corretivas, quando aplicáveis.

Elaborar relatórios mensais, trimestrais e anuais com achados de supervisão, recomendações e evidências coletadas, encaminhando-os à gestão municipal para deliberações.

Coordenar o diálogo técnico entre o Município e as entidades filantrópicas, buscando alinhamento, pontuação e cooperação para a melhoria contínua da assistência hospitalar.

Apurar situações de risco e irregularidades, notificando as instâncias competentes e sugerindo medidas imediatas para mitigação de danos ao usuário e ao erário.

Cumprir outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.3º**-A CMSRFH contará com a seguinte representação:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, que presidirá a comissão;

1 (um) representante do Setor de Vigilância em Saúde;

1 (um) representante do Setor das Atenções Secundária e Terciária da Secretaria Municipal de Saúde;

1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia;

1 (um) representante de cada unidade hospitalar filantrópica conveniada com o município.

Parágrafo único: Os nomes dos respectivos representantes da comissão serão publicados em portaria específica.

**Art.4º** -A CMSRFH terá reuniões mensais.

**Art.5º** - Todos os atos da CMSRFH serão publicados no DOM

**Art.6º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia, 09 de Janeiro de 2026.

**Rodrigo Inácio Alves Gazeto**

**Secretário Municipal de Saúde**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

## EXTRATO DE ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CT 009/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 114/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 099/2022 por mais 12 (doze) meses em conformidade com o inciso II parágrafo 1º art.57 da Lei 8.666/93 e reajuste de 4,49% ao valor do Contrato. Contratado: BIOPRAGAS CONTROLE E VETORES DE PRAGAS URBANAS LTDA. Valor: R\$ 46.755,20. Vigência: 15/01/2026 até 14/01/2027. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br).

## PORTARIA N° 26.411, 09 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Felipe Augusto Arruda Barreto.

**Art. 2º - DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Licitações e Comissões de Contrações; Felipe Augusto Arruda Barreto.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de janeiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

## PORTARIA N° 26.412, 09 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a vacância do cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o artigo 39, inciso VIII da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 3.920/2018;

**CONSIDERANDO** o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2018, HOMOLOGADO em 19 de março de 2019, devidamente publicado como determina a Lei; e

**CONSIDERANDO** o artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90;

**CONSIDERANDO** a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 22.708/2025, a contar a partir do dia 12 de janeiro de 2026;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar vago, o cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal deste Município, ocupado pelo servidor Felipe Augusto Arruda Barreto, matrícula nº 33.636, em razão de ter assumido outro cargo público inacumulável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de janeiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

---

## **PORTRARIA Nº 26.413, 09 DE JANEIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Victor Cesar Lopes Pires.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Vigilância e Prestação de Contas; Victor Cesar Lopes Pires.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de janeiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

---

## **PORTRARIA Nº 26.414, 09 DE JANEIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador III; Ronaldo Wilson Oliveira.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Monitoramento e Vigilância; Ronaldo Wilson Oliveira.

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Gerente I; Ronaldo Wilson Oliveira.

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Administração e Monitoramento; Ronaldo Wilson Oliveira.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de janeiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

---

## **PORTRARIA Nº 26.415, 09 DE JANEIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Paulo Ricardo de Aguiar.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Pátios e Instalações; Paulo Ricardo de Aguiar.

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Paulo Ricardo de Aguiar.

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Monitoramento e Vigilância; Paulo Ricardo de Aguiar.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de janeiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

---

## **PORTRARIA Nº 26.416, 09 DE JANEIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a dispensa, transferência e designação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Fabrica-

ção de Placas; Rafael Marcos Gonçalves Ferreira.

Art. 2º **TRANSFERIR** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o servidor Rafael Marcos Gonçalves Ferreira, matrícula nº 39.043; nomeado para o cargo de provimento comissionado de Supervisor I.

Art. 3º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Pátios e Instalações; Rafael Marcos Gonçalves Ferreira.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de janeiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

---

**PORTARIA Nº 26.417, 09 DE JANEIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Emerson Viana Leite.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria da Infraestrutura Viária; Emerson Viana Leite.

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Emerson Viana Leite.

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria da Infraestrutura Viária; Emerson Viana Leite.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 09 de janeiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

---

**PORTARIA Nº 26.418, 09 DE JANEIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a dispensa, transferência e designação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Meio Am-

biente; Renata Fernandes Miranda Hilario.

Art. 2º **TRANSFERIR** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Abastecimento e Agricultura, para a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a servidora Renata Fernandes Miranda Hilario; nomeado para o cargo de provimento comissionado de Gerente I.

Art. 3º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Gerência Administrativa (Habitação); Renata Fernandes Miranda Hilario.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 09 de janeiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**